

LEI Nº 319/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCEDER, EM FORMA DE CONCESSÃO
CONTRATOS PARA CONCLUSÃO DO TER
MINAL RODOVIÁRIO, COM EMPRESAS
ESPECIALIZADAS INTERESSADAS EM
EXPLORÁ-LO COMERCIALMENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Es
tado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal De
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a proceder em forma de Concessão, contratos com em
presas especializadas, a fim de concluir a obra da rodoviária'
de Pedro Canário, em troca de sua exploração comercial.

ART. 2º - As obras necessárias à conclusão
do prédio da rodoviária, bem como de infra-estrutura de todo
Terminal Rodoviário, correrão por conta das empresas contrata
das, devendo seguir as normas técnicas e de segurança exigi
veis para garantia da qualidade do empreendimento.

ART. 3º - Os encargos sociais, trabalhis
tas e previdenciários dos funcionários das empresas concessio
nárias serão de responsabilidade única e exclusiva daqueles ,
não existindo nenhum vínculo desta natureza com o Município.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal de Pedro
Canário, através de sua Secretaria competente, fiscalizará as
empresas concessionárias, a fim de garantir o disposto no arti
go 2º desta Lei.

ART. 5º - As empresas concessionárias que
participarem da conclusão da obra terão direito, na proporção
de sua participação, à exploração do comércio interior do Ter
minal Rodoviário, nos termos dos contratos que serão assinados
entre o MUnicípio e tais concessionárias, num período de até
40 (quarenta)

Continuação da Lei nº 319/94.

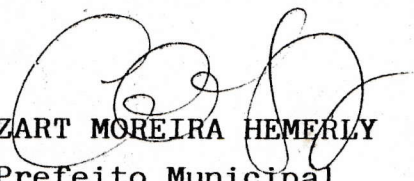
anos.

ART. 6º - Os serviços necessários à restauração, limpeza e conservação do Terminal Rodoviário, durante e após a conclusão do empreendimento serão de responsabilidade das empresas concessionárias, enquanto durante as concessões.

ART. 7º - As empresas que por negligência, imprudência ou imperícia, infringirem o disposto nesta Lei, poderão perder o direito à concessão, sujeitos à apreciação de Comissão Municipal, especialmente designada para julgamento dos casos.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 25 de maio de 1994.



MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume.



ANA LÚCIA ÁVILA SANTOS
Chefe de Gabinete